

# 澳門特別行政區

# REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

## 澳門特別行政區 第 11/2020 號法律

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 民防法律制度

### Lei n.º 11/2020

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條（一）項，制定本法律。

### Regime jurídico de protecção civil

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

#### 第一章 一般規定

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### 第一條 標的

##### Artigo 1.º

##### Objecto

本法律訂定澳門特別行政區民防活動的原則及基本制度，以確保人身及財產安全，並維持社會正常運作。

A presente lei estabelece os princípios e o regime fundamental da actividade de protecção civil da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, visando a garantia da segurança das pessoas e dos bens e a manutenção do normal funcionamento da sociedade.

##### 第二條 民防概念

##### Artigo 2.º

##### Conceito de protecção civil

民防是指澳門特別行政區為下列目的持續開展的跨領域活動：

A protecção civil é a actividade permanente e transectorial desenvolvida pela RAEM, visando:

（一）預防因自然或人為原因所引致的危害個人生命及財產的突發公共事件；

1) Prevenir incidentes súbitos de natureza pública, de origem natural ou humana, que ponham em perigo a vida das pessoas e os seus bens;

（二）減低上項所指事件的後果；

2) Diminuir as consequências resultantes de incidentes referidos na alínea anterior;

（三）搶救和援助處於危險狀況的人；

3) Prestar socorro e assistência às pessoas em perigo;

（四）維護公共財產安全及機構正常運作；

4) Salvaguardar o património público e o funcionamento normal das instituições;

（五）盡快恢復公共秩序及社會正常生活條件。

5) Restabelecer o mais brevemente possível a ordem pública e a normalidade das condições de vida da sociedade.

##### 第三條 定義

##### Artigo 3.º

##### Definições

為適用本法律，下列用語的含義為：

Para efeitos da presente lei, entende-se por:

（一）“突發公共事件”：是指突然發生並造成或可能造成人員傷亡、財產損失、生態破壞或社會危害，並危及公共安全和環境的情事；

1) «Incidentes súbitos de natureza pública», acontecimentos ocorridos subitamente que tenham provocado ou sejam susceptíveis de provocar vítimas humanas, prejuízos patrimoniais, deterioração do ecossistema ou danos no tecido social, capazes de comprometer a segurança pública e o meio ambiente;

(二) “民防規劃”：是指為有效應對突發公共事件、確保相關行動受到統一領導、指揮及協調而預先編製的一系列策略性、技術性、組織性及程序性文件。

#### 第四條 適用範圍

民防在澳門特別行政區的整個管轄範圍內開展。

#### 第五條 一般原則

一、民防活動遵從下列一般原則：

(一) 預防原則：是指預先找出突發公共事件的成因並進行研究，以及採取防範措施，以避免其發生，或在不能完全避免的情況下，減低其影響；

(二) 合作原則：是指公共行政當局、私人實體及公眾應在各自的權限、權利及義務範圍內，共同配合推動和實現民防活動的目的；

(三) 統一指揮原則：是指參與聯合行動的公共及私人實體及其人員，應依法並按民防規劃接受單一實體的行動領導、指揮及監督；

(四) 外部協調原則：是指澳門特別行政區的民防政策應與內地等鄰近地區的民防政策相配合；

(五) 教育及資訊原則：是指公共行政當局應恆常向公眾推行民防宣傳教育，並及時讓公眾知悉任何關於危害人身及財產安全的突發公共事件，以及相關主管實體已採取或將採取的防範或應對措施的資訊。

二、上款(三)項所指的統一指揮原則不影響當局在極端的情況下請求提供協助時，與澳門特別行政區以外的任何實體透過合作協議訂立的特別關係。

#### 第六條 民防活動領域

一、民防尤其涉及下列活動：

(一) 持續列出、預測、評估和預防出於自然或其他原因的集體風險；

2) «Planeamento de protecção civil», conjunto de instrumentos de carácter estratégico, técnico, organizacional e processual, previamente elaborados, com vista a responder de forma eficaz aos incidentes súbitos de natureza pública, assegurando a direcção, comando e coordenação unificada das respectivas operações.

#### Artigo 4.º

##### Âmbito de aplicação

A protecção civil é desenvolvida em todo o território sob jurisdição da RAEM.

#### Artigo 5.º

##### Princípios gerais

1. A actividade de protecção civil enquadra-se na observância dos seguintes princípios gerais:

1) Princípio da prevenção: que se identifica pela antecipação das causas dos incidentes súbitos de natureza pública e pelo seu estudo, bem como pela tomada de medidas de prevenção, por forma a evitá-los, ou, quando tal não seja de todo possível, reduzir os respectivos efeitos;

2) Princípio da cooperação: nos termos do qual a Administração Pública, as entidades privadas e o público devem articular-se em conjunto, no âmbito das suas próprias competências, direitos e deveres, no sentido de promover e concretizar os objectivos da actividade de protecção civil;

3) Princípio da unidade do comando: nos termos do qual as entidades públicas e privadas e seus agentes participantes nas operações conjuntas devem estar sujeitas à direcção, comando e supervisão operacional de uma entidade única, nos termos da lei e do planeamento de protecção civil;

4) Princípio da coordenação externa: nos termos do qual a política de protecção civil da RAEM deve articular-se com as políticas de protecção civil do Interior da China, entre outras regiões vizinhas;

5) Princípio da informação e educação: nos termos do qual a Administração Pública deve sensibilizar e educar, de forma permanente, o público sobre a protecção civil e informá-lo atempadamente sobre qualquer incidente súbito de natureza pública, que possa comprometer a segurança das pessoas e dos bens, bem como sobre as medidas de prevenção ou de resposta tomadas ou a tomar pela entidade competente.

2. O princípio da unidade do comando a que se refere a alínea 3) do número anterior não prejudica as relações especiais da autoridade a estabelecer com quaisquer entidades externas à RAEM, a quem seja pedida ajuda em caso de necessidade extrema, as quais são definidas nos respectivos protocolos de cooperação.

#### Artigo 6.º

##### Domínios da actividade de protecção civil

1. A protecção civil envolve, designadamente, as seguintes actividades:

1) Levantamento, previsão, avaliação e prevenção, de forma contínua, dos riscos colectivos de origem natural ou outra;

(二) 制定並執行民防規劃；

(三) 制定並執行與文化、環境、公共財產以及第13/2019號法律《網絡安全法》所指的關鍵基礎設施有關的保護計劃；

(四) 列出可使用且較易動用的資源、工具及場所的清單；

(五) 向公眾提供資訊、宣傳和教育，提高其自我保護及與主管實體合作的意識；

(六) 減低突發公共事件所引致的後果；

(七) 在發生突發公共事件後，協助公眾恢復正常生活。

二、上款(二)項所指規劃包括下列組成文件：

(一) 民防總計劃；

(二) 專項應變計劃；

(三) 第十條(三)及(四)項所指實體的內部或功能性應急計劃。

## 第二章 突發公共事件

### 第七條 類型

突發公共事件按風險因素特點分為下列類型：

(一) 自然災害：是指包括因氣象、氣候、地球物理、水文及生物等自然原因所引致的損害；

(二) 意外事故：是指包括因交通運輸及都市建築、能源供應及電信服務，以及環境及核生化工業等行業操作所引致的不利影響；

(三) 公共衛生事件：是指由微生物、污染物、有毒有害物質及相關因素所引起的危害公眾生命及健康的情況；

(四) 社會安全事件：是指基於澳門特別行政區內部或涉外因素所造成的妨害公共治安、經濟和社會運行的情況。

2) Elaboração e execução do planeamento de protecção civil;

3) Elaboração e execução de planos de protecção de bens culturais e ambientais, do património público e das infra-estruturas críticas referidas na Lei n.º 13/2019 (Lei da cibersegurança);

4) A inventariação dos recursos, meios e estabelecimentos disponíveis e mais facilmente mobilizáveis;

5) Prestação de informação, sensibilização e educação ao público, com vista a aumentar a sua consciência de autoprotecção e de cooperação com as entidades competentes;

6) Atenuação das consequências decorrentes de incidentes súbitos de natureza pública;

7) Apoio ao restabelecimento das condições de vida normal ao público, após a ocorrência de incidentes súbitos de natureza pública.

2. O planeamento referido na alínea 2) do número anterior integram os seguintes documentos:

1) Plano geral de protecção civil;

2) Planos de contingência específicos;

3) Planos de resposta a emergência internos ou funcionais das entidades referidas nas alíneas 3) e 4) do artigo 10.º

## CAPÍTULO II

### Incidentes súbitos de natureza pública

#### Artigo 7.º

#### Tipologia

Os incidentes súbitos de natureza pública, conforme a caracterização dos factores de risco, classificam-se da seguinte forma:

1) Catástrofe natural: os danos com origem na natureza, designadamente, meteorológica, climática, geofísica, hidrológica e biológica, entre outros;

2) Acidente: os impactos negativos decorrentes da operacionalidade dos sectores, designadamente, transportes e construção urbana, fornecimento de energia, serviços de telecomunicações, bem como das indústrias do meio ambiental e de natureza nuclear e bioquímica, entre outros;

3) Incidente de saúde pública: as situações com origem em factores de natureza microbiológica, na poluição, substâncias tóxicas e nocivas e nos factores a eles relacionados que afectem a vida e a saúde do público;

4) Incidente de segurança na sociedade: as situações que afectem a segurança pública, a economia e o funcionamento da sociedade, provenientes de factores internos ou externos à RAEM.

第八條  
狀態分級

突發公共事件按嚴重程度分為下列狀態：

- (一) 一般：是指存在異常及不利因素，但不會引發搶救或災難的情況；
- (二) 預防：是指上項所述的因素有可能引發搶救或災難的情況；
- (三) 即時預防：是指(一)項所述的因素加強，有明顯跡象引發搶救或災難的情況；
- (四) 搶救：是指(一)項所述的因素已對公眾的生命及財產安全以及機構運作造成實際影響，並將引發災難的情況；
- (五) 災難：是指(一)項所述的因素已造成實際的嚴重影響，並已限制公眾滿足其全部或部分生活基本需要，或威脅其存活或身體完整性的情況。

第九條  
狀態的宣佈

- 一、行政長官須以公佈於《澳門特別行政區公報》的批示，訂定上條(三)至(五)項所指狀態的開始或終止時間。
- 二、如遇情況明顯緊急，行政長官可藉可利用的傳播媒介公開宣佈上款所指狀態的開始時間，並即時產生法律效力。

第三章  
組織規定

第十條  
組織框架

澳門特別行政區民防體系由下列實體組成：

- (一) 行政長官；
- (二) 聯合行動指揮官；
- (三) 保安部隊及保安部門；
- (四) 在民防方面具特別權限或技術且經行政長官指定的公共及私人實體。

Artigo 8.º

**Gradação dos estados**

Os incidentes súbitos de natureza pública são graduados, quanto à sua gravidade, de acordo com os seguintes estados:

- 1) Moderado: que se caracteriza pela presença de factores anormais e adversos, mas que não conduzem à ocorrência de situações de socorro ou calamidades;
- 2) Prevenção: quando os factores acima referidos são passíveis de causar a ocorrência de situações de socorro ou calamidades;
- 3) Prevenção imediata: quando se constate um fortalecimento dos factores referidos na alínea 1), acompanhado de indícios óbvios de causarem uma súbita ocorrência de situações de socorro ou calamidade;
- 4) Socorro: quando se constate um impacto efectivo na segurança da vida e dos bens do público e no funcionamento das instituições pelos factores referidos na alínea 1), os quais poderão dar causa a situações de calamidade;
- 5) Calamidade: quando se constate um impacto efectivo e grave dos factores referidos na alínea 1), com restrição da satisfação das necessidades fundamentais, totais ou parciais, do público ou que ameace a sua existência ou integridade física.

Artigo 9.º

**Declaração do estado**

1. O Chefe do Executivo determina, por despacho a publicar no *Boletim Oficial da Região Administrativa Especial de Macau*, o início ou termo dos estados referidos nas alíneas 3) a 5) do artigo anterior.
2. Quando a urgência da situação o determine, o Chefe do Executivo pode declarar publicamente através dos meios de comunicação social disponíveis, o início do estado referido no número anterior, com efeitos jurídicos imediatos.

CAPÍTULO III

**Disposições institucionais**

Artigo 10.º

**Enquadramento institucional**

Integram o sistema de protecção civil da RAEM:

- 1) O Chefe do Executivo;
- 2) O Comandante de Acção Conjunta;
- 3) As forças e serviços de segurança;
- 4) As entidades públicas e privadas dotadas de competências ou técnicas especiais na área de protecção civil e designadas pelo Chefe do Executivo.

第十一條  
行政長官

一、行政長官為澳門特別行政區民防的最高權力當局，尤其具下列權限：

- (一) 制定民防政策的一般方針，並確保其執行；
- (二) 核准民防總計劃；
- (三) 安排並確保用於執行民防政策的資源；
- (四) 監察上條(二)至(四)項所指實體的民防活動及其績效；
- (五) 在發生突發公共事件時，領導、協調跨部門工作，以指示採取認為適當的措施；
- (六) 宣佈中止公眾活動以確保公眾安全；
- (七) 宣佈澳門特別行政區進入即時預防、搶救或災難狀態；
- (八) 採取例外性措施以確保公眾的生活條件及機構的運作正常；
- (九) 在有需要時，特別分配適當財政資源，或將有助應對事件的其他公共實體或私人實體臨時納入聯合行動指揮。

二、根據第6/2005號法律《中國人民解放軍駐澳門部隊協助維持社會治安和救助災害》第二條的規定，行政長官可向中央人民政府請求中國人民解放軍駐澳門部隊提供協助。

第十二條  
聯合行動指揮官

一、聯合行動指揮官領導、指揮及監督聯合行動的執行，尤其有權作出下列行為：

- (一) 制定和調整涉及行動、人員及資源的管理策略；
- (二) 持續評估聯合行動的執行情況並確認其所使用的方法的可操作性及有效性。

二、聯合行動指揮官亦有權主持及檢視按民防規劃開展的民防演習，並就民防的運作提出合適的改善措施。

Artigo 11.º

**Chefe do Executivo**

1. O Chefe do Executivo é a autoridade máxima de protecção civil na RAEM, competindo-lhe, designadamente:

- 1) Definir as linhas gerais da política de protecção civil, bem como assegurar a respectiva execução;
- 2) Aprovar o plano geral de protecção civil;
- 3) Programar e assegurar os meios destinados à execução da política de protecção civil;
- 4) Fiscalizar as actividades de protecção civil e o desempenho das entidades referidas nas alíneas 2) a 4) do artigo anterior;
- 5) Dirigir e coordenar os trabalhos interdepartamentais, a fim de dar instruções que permitam a tomada de medidas consideradas adequadas, durante a ocorrência de incidentes súbitos de natureza pública;
- 6) Declarar a suspensão das actividades públicas para garantir a segurança do público;
- 7) Declarar a RAEM nos estados de prevenção imediata, de socorro ou de calamidade;
- 8) Adoptar as medidas de carácter excepcional destinadas a garantir a normalidade das condições de vida do público e do funcionamento das instituições;
- 9) Afectar, quando necessário e, em especial, meios financeiros adequados, ou incluir temporariamente, no comando de acção conjunta, outras entidades públicas ou privadas que facilitem a resposta a incidentes.

2. O Chefe do Executivo pode solicitar ao Governo Popular Central a prestação de auxílio pela Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês, nos termos do artigo 2.º da Lei n.º 6/2005 (Auxílio a prestar pela Guarnição em Macau do Exército de Libertação do Povo Chinês para manter a ordem pública ou acorrer a calamidades).

Artigo 12.º

**Comandante de Acção Conjunta**

1. Compete ao Comandante de Acção Conjunta, doravante designado por CAC, dirigir, comandar e supervisionar a execução das operações conjuntas, nomeadamente:

- 1) Definir e ajustar as estratégias de gestão relativas às operações, ao pessoal e aos recursos;
- 2) Avaliar, de forma permanente, a execução das operações conjuntas e confirmar a operacionalidade e eficácia dos meios utilizados.

2. Compete ainda ao CAC presidir e rever os exercícios de protecção civil desenvolvidos em conformidade com o planeamento de protecção civil, propondo medidas de aperfeiçoamento adequadas, no âmbito do funcionamento da protecção civil.

三、保安司司長擔任聯合行動指揮官，並由警察總局局長輔助；當其不在或因故不能視事時，由警察總局局長代任。

四、據位人及其法定代任人同時不在或因故不能視事時，聯合行動指揮官按照民防總計劃內規定的人員順序遞補代任。

### 第十三條 民防架構

一、為執行聯合行動，由第十條（三）及（四）項所指實體組成民防架構，接受並服從聯合行動指揮官正當發出的命令及指示。

二、宣佈進入第八條所指的即時預防或更高級別的狀態時，民防架構同步啟動，並由民防行動中心以及各分區行動中心確保其有效運作。

### 第十四條 志願者

一、志願者為民防的輔助參與者，受警察總局的統籌和協調，尤其提供下列輔助或支援服務：

（一）推廣有關預防、自我保護和減低突發公共事件風險的資訊；

（二）在突發公共事件發生後，協助對處於危險或受影響的人作出搶救、援助和恢復日常生活條件的行動。

二、澳門特別行政區居民得以自願及無償方式參與前款所指服務，但須經警察總局的事先登記及認可。

三、志願者因參與第一款所指服務而產生的人身安全風險，由強制性保險予以保障。

### 第十五條 身份及識別

一、在第八條所指的即時預防或更高級別狀態維持期間，所有組成民防架構的公共實體的人員在實際參與民防活動時，均具有公共當局的身份，但不影響第9/2002號法律《澳門特別行政區內部保安綱要法》的規定以及有關專業通則賦予的身份或權力等級的規定。

3. O Secretário para a Segurança assume o CAC, sendo coadjuvado pelo comandante-geral dos Serviços de Polícia Unitários, doravante designados por SPU, que o substitui nas suas faltas e impedimentos.

4. Na ausência ou impedimento coincidente do titular e seu substituto legal, o CAC é substituído de acordo com a ordem estabelecida no plano geral de protecção civil.

### Artigo 13.º

#### Estrutura de protecção civil

1. Para fins de execução das operações conjuntas, integram a estrutura de protecção civil as entidades referidas nas alíneas 3) e 4) do artigo 10.º, as quais obedecem a ordens e instruções legitimamente emanadas pelo CAC.

2. A estrutura de protecção civil é activada simultaneamente com a declaração do estado de prevenção imediata ou superior, a que se refere o artigo 8.º, sendo a eficácia do respectivo funcionamento assegurado pelo Centro de Operações de Protecção Civil e pelos Centros de Operações instalados nas diferentes zonas.

### Artigo 14.º

#### Voluntários

1. Os voluntários são participantes que assistem na protecção civil, sujeitos à organização e à coordenação dos SPU e que prestam especialmente os seguintes serviços de auxílio ou de apoio:

1) Promoção de informação sobre prevenção, autoprotecção e minimização de riscos de incidentes súbitos de natureza pública;

2) Apoio nas acções de socorro, assistência e restabelecimento das condições normais de vida das pessoas em perigo ou afectadas, na sequência de incidentes súbitos de natureza pública.

2. Os residentes da RAEM participam de forma voluntária e graciosa nos serviços referidos no número anterior, mediante prévia inscrição e acreditação pelos SPU.

3. Os riscos de segurança pessoal decorrentes da participação dos voluntários nos serviços mencionados no n.º 1 são garantidos por seguro obrigatório.

### Artigo 15.º

#### Qualidade e identificação

1. Detêm a qualidade de autoridade pública pelo tempo em que se mantiver o estado de prevenção imediata ou superior, a que se refere o artigo 8.º, todos os agentes das entidades públicas, integrados na estrutura de protecção civil, efectivamente intervenientes nas actividades de protecção civil, sem prejuízo da qualidade ou do grau de autoridade previstos na Lei n.º 9/2002 (Lei de Bases da Segurança Interna da Região Administrativa Especial de Macau) e conferidos pelo respectivo estatuto profissional.

二、如針對參與聯合行動的私人實體及其人員，又或處於上條第一款（二）項所指情況下的志願者實施刑事不法行為，即視為對公共當局及執行職務的公共行政工作人員作出的刑事不法行為。

三、上述兩款所指參與者獲發識別標誌，以標識其在相關民防活動中的身份或權力等級。

#### 第四章 民防活動的實施

##### 第十六條 預防

為達至第二條（一）項所指目的，下列民防活動尤其應持續開展：

（一）以澳門特別行政區的正式語文及公眾較廣泛使用的語文，向公共及私人領域尤其是各階段教育機構推行民防方面的宣傳教育；

（二）推行各類民防演習和訓練，檢視民防規劃的可行性及執行效果；

（三）管理、培訓志願者及落實相關的保障；

（四）確保應急物資得到妥善管理、存放和儲存；

（五）當突發公共事件無需啟動民防架構應對時，確保各參與主管實體的應急工作的協調性，且不影響優先適用其他法定應急協調機制；

（六）採取其他可行的預防措施，保障公眾人身安全。

##### 第十七條 聯合行動

一、聯合行動藉由第十條（二）至（四）項所指實體協同執行載於第六條第二款所指文件內的應急行動和任務而開展，包括下列主要內容：

（一）持續向公眾發佈預警、提供必要的民防資訊；

（二）搜索、拯救、搶救及援助處於危險的人；

（三）維護公共安全、秩序及安寧；

2. Quando o acto ilícito criminal for cometido contra as entidades privadas, seus agentes ou voluntário que se encontra na situação referida na alínea 2) do n.º 1 do artigo anterior, intervenientes em operações conjuntas, é o mesmo considerado cometido contra autoridade pública e trabalhador da Administração Pública no exercício de funções.

3. Aos participantes a que se referem os números anteriores é atribuído um distintivo para efeito de identificação da qualidade ou do respectivo grau de autoridade nas respectivas actividades de protecção civil.

#### CAPÍTULO IV

##### Execução das actividades de protecção civil

##### Artigo 16.º

##### Prevenção

Para atingir os objectivos referidos na alínea 1) do artigo 2.º, as actividades de protecção civil devem ser desenvolvidas de forma permanente, designadamente:

1) Promover a sensibilização e educação de protecção civil, em língua oficial da RAEM e em língua amplamente usada pelo público, junto dos sectores público e privado, nomeadamente em todos os níveis das instituições educativas;

2) Promover diferentes tipos de exercícios e treinos de protecção civil, revendo a viabilidade e os efeitos da execução do planeamento de protecção civil;

3) Proceder à gestão e formação dos voluntários, concretizando as respectivas garantias;

4) Garantir a boa gestão, o acondicionamento e o armazenamento dos suprimentos de emergência;

5) Garantir a coordenação dos trabalhos de resposta a emergência desenvolvidos pelas diversas entidades competentes intervenientes, sempre que os incidentes súbitos de natureza pública não impliquem a activação da estrutura de protecção civil, sem prejuízo da aplicação prioritária de outros mecanismos legais de coordenação e de resposta a emergência;

6) Tomar outras medidas preventivas viáveis para proteger a segurança pessoal do público.

##### Artigo 17.º

##### Acção conjunta

1. A acção conjunta é desenvolvida mediante a execução conjunta pelas entidades referidas nas alíneas 2) a 4) do artigo 10.º das operações e das missões de resposta a emergência constantes dos documentos referidos no n.º 2 do artigo 6.º, compreendendo principalmente o seguinte:

1) Emissão de alertas e prestação de informações de protecção civil necessárias ao público, de forma contínua;

2) Busca, salvamento, prestação de socorro e assistência das pessoas em perigo;

3) Manutenção da segurança, ordem e paz públicas;

(四) 確保本法律所指的例外性措施的執行；

(五) 確保必需基本公共服務的維持或優先恢復。

二、聯合行動指揮官可根據經作出必要配合後的第9/2002號法律第十五條的規定，作出所需的授權。

#### 第十八條

##### 恢復社會正常生活條件

下列民防活動尤其應配合聯合行動而適時開展：

(一) 盡可能恢復關鍵基礎設施的正常運作；

(二) 盡快排除各類衍生的即時危險物、清理障礙物；

(三) 向受突發公共事件影響的公眾提供必要的社會及心理支援；

(四) 評估突發公共事件引致的損失及其對文化、環境及公共財產的影響。

#### 第十九條

##### 例外性措施

一、宣佈進入第八條所指的即時預防或更高級別狀態時，行政長官在不影響必要原則、適當原則及適度原則下，有權採取下列旨在保障正常生活條件的例外性措施：

(一) 強制撤離生命正受威脅的人；

(二) 禁止或限制個人或交通工具在特定範圍內停留或通行；

(三) 根據八月十七日第12/92/M號法律《因公益而征用的制度》的規定作出行政佔有及徵收不動產；

(四) 臨時徵用對聯合行動屬必要的任何動產、不動產或勞務，但涉及所有人或使用人日常生活需要者除外；

(五) 對使用交通、通訊、水電供應等公共服務，以及取得生活必需品實行配給，甚至在極端情況下予以中止；

(六) 指令電信營運商無償優先傳播及發送民防資訊；

4) Garantia da execução das medidas de carácter excepcional referidas na presente lei;

5) Garantia da manutenção ou do restabelecimento prioritário dos serviços públicos fundamentais indispensáveis.

2. O CAC pode proceder a delegação necessária nos termos do artigo 15.º da Lei n.º 9/2002, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 18.º

##### Restabelecimento das condições normais de vida da sociedade

As actividades de protecção civil abaixo discriminadas devem ser desenvolvidas atempadamente e em especial articulação com as operações conjuntas:

1) Restabelecimento, sempre que possível, do funcionamento normal das infra-estruturas críticas;

2) Afastamento dos objectos de perigo iminente derivados e remoção de obstáculos, com a maior brevidade possível;

3) Prestação de assistência social e apoio psicológico necessários ao público afectado pelo incidente súbito de natureza pública;

4) Avaliação dos danos e dos impactos a nível cultural, ambiental e do património público, causados pelos incidentes súbitos de natureza pública.

#### Artigo 19.º

##### Medidas de carácter excepcional

1. Quando for declarado o estado de prevenção imediata ou superior, a que se refere o artigo 8.º, compete ao Chefe do Executivo tomar medidas de carácter excepcional que, sem prejuízo dos princípios da necessidade, da adequação e da proporcionalidade, contribuam para garantir a normalidade das condições de vida, das quais se enumeram as seguintes:

1) Evacuação forçada de pessoas cuja vida esteja sob ameaça;

2) Proibição ou limitação da permanência ou circulação de indivíduos ou meios de transporte em determinadas áreas;

3) Tomada de posse administrativa e expropriação de bens imóveis, nos termos da Lei n.º 12/92/M, de 17 de Agosto (Regime das expropriações por utilidade pública);

4) Requisição temporária de quaisquer bens móveis, imóveis ou serviços necessários às operações conjuntas, com excepção dos que forem destinados às necessidades quotidianas dos proprietários ou utilizadores;

5) Racionalização, até à respectiva suspensão em casos extremos, da fruição de serviços públicos de transportes, comunicações, abastecimento de água e electricidade, entre outros, bem como do acesso a bens necessários à vida;

6) Determinação às operadoras de telecomunicações da prioridade da divulgação e difusão, de forma gratuita, de informações de protecção civil;



(七) 關閉指定的公共及私人機構；

(八) 關閉指定的邊檢站。

二、如實施上款(四)項所指措施對任何個人或私人實體的權利或利益造成負擔，其有權獲得澳門特別行政區政府的金錢補償，金額將按確實產生的損失訂定；如未能查明損失的準確價值，則按衡平原則訂定該金額。

## 第二十條

### 中止公眾活動

一、在不影響上條所指的實際狀態或採取的措施的情況下，行政長官尚可根據澳門特別行政區的特定民防安全狀況並在其持續期間，宣佈中止獲當局許可或批給的正在或將於受突發公共事件影響的指定地點或設施內進行向公眾開放的娛樂、博彩或其他大型活動。

二、第九條的規定經必要配合後，適用於上款所指的宣佈。

## 第二十一條

### 請求澳門特別行政區以外的實體協助

一、根據第五條第二款及第十一條第二款的規定請求外部協助時，聯合行動指揮官須即時委任一名聯絡員負責民防架構與提供協助的外部實體之間的聯繫，以確保妥善協調各個參與民防活動的實體。

二、公共行政當局應盡量採取簡化行政及海關手續或程序的措施，以便利外部協助的人力資源或物資進入澳門特別行政區，並提供合適的交通和物流等安排，以確保達至外部協助的目的。

三、上款所指人力資源或物資進入澳門特別行政區，獲豁免繳付任何稅項、費用或手續費。

## 第五章 義務及責任

### 第二十二條

#### 合作義務

所有自然人和法人均有義務協助民防活動，以及服從相關主

7) Encerramento de organismos públicos e privados determinados;

8) Encerramento dos postos fronteiriços determinados.

2. A aplicação da medida referida na alínea 4) do número anterior, que onere os direitos ou os interesses de qualquer indivíduo ou entidade privada, confere-lhe o direito a compensação pecuniária por parte do Governo da RAEM, de valor a determinar com base no prejuízo real causado, ou, caso não seja possível tal quantificação, de valor fixado segundo o princípio de equidade.

## Artigo 20.º

### Suspensão de actividades públicas

1. Sem prejuízo do estado vigente ou da tomada das medidas a que se refere o artigo anterior e em conformidade com as condições específicas de segurança da protecção civil da RAEM, bem como durante o período em que as mesmas se mantiverem, o Chefe do Executivo pode, ainda, declarar a suspensão da realização das actividades de entretenimento, de jogos de fortuna e azar ou de outras actividades de grande envergadura, postas à disposição do público mediante autorização ou concessão das autoridades, em determinados locais ou no interior de instalações vulneráveis a incidentes súbitos de natureza pública, independentemente de as mesmas estarem em curso ou simplesmente prevista a sua realização.

2. O artigo 9.º aplica-se, com adaptações necessárias, à declaração a que se refere no número anterior.

## Artigo 21.º

### Pedido de auxílio a entidades do exterior da RAEM

1. Quando pedido o auxílio externo nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 11.º, o CAC procede à imediata nomeação de um oficial de ligação entre a estrutura de protecção civil e a entidade externa que presta o auxílio, por forma a assegurar uma boa coordenação entre as entidades envolvidas na actividade de protecção civil.

2. A Administração Pública deve, tanto quanto possível, adoptar medidas de simplificação dos trâmites ou procedimentos administrativos e alfandegários, que facilitem a entrada na RAEM de recursos humanos ou materiais de auxílio externo, bem como providenciar, entre outras medidas, o adequado ordenamento do trânsito e da logística, por forma a garantir o objectivo desse mesmo auxílio.

3. Os recursos humanos ou materiais referidos no número anterior estão isentos de quaisquer impostos, taxas ou emolumentos, aquando da sua entrada na RAEM.

## CAPÍTULO V

### Deveres e responsabilidades

## Artigo 22.º

### Dever de cooperação

Todas as pessoas singulares e colectivas têm o dever de colaborar nas actividades de protecção civil, acatando as ordens,

管實體和第十五條第一款所指人員的命令、指示或勸諭，並及時回應其正當要求。

### 第二十三條 通知義務

公共實體與民防架構的私人實體有義務將有關突發公共事件或其後果的資訊及時通知警察總局。

### 第二十四條 特別義務

一、在第八條所指的即時預防或更高級別的狀態維持期間，公共行政工作人員有義務按主管實體的正當要求，為民防活動的實施提供協助。

二、第十條(三)及(四)項所指的實體，須按警察總局局長，或於民防架構啟動後按聯合行動指揮官的決定，根據一般法律有關確保相關電腦系統及電腦數據資料的安全，以及個人資料及任何機密資料的保密性的規定，提供符合民防上技術規範的共享數據資料供民防行動使用。

### 第二十五條 違令罪

一、拒絕遵守主管實體根據本法律規定發出的正當命令，構成《刑法典》規定的違令罪。

二、下列行為構成《刑法典》規定的加重違令罪：

(一) 在第八條所指的即時預防或更高級別的狀態維持期間作出上款所指行為者；

(二) 拒絕遵守第十九條第一款(二)至(八)項所指的例外性措施；

(三) 違反第二十四條所指的特別義務。

### 第二十六條

突發公共事件下的妨害公共安全、秩序及安寧罪

一、在第八條所指的即時預防或更高級別的狀態維持期間，意圖引起公眾受驚或不安，編造並傳播與突發公共事件及其應

instruções ou conselhos das entidades competentes e dos agentes referidos no n.º 1 do artigo 15.º, respondendo prontamente aos seus pedidos legítimos.

### Artigo 23.º

#### Dever de comunicação

As entidades públicas e as entidades privadas integrantes da estrutura de protecção civil têm o dever de comunicar atempadamente aos SPU, informações relativas à ocorrência de incidentes súbitos de natureza pública ou seus efeitos.

### Artigo 24.º

#### Deveres especiais

1. Enquanto se mantiver o estado de prevenção imediata ou superior, a que se refere o artigo 8.º, os trabalhadores da Administração Pública têm o dever de prestar auxílio para a execução das actividades de protecção civil, em conformidade com os pedidos legítimos das entidades competentes.

2. As entidades indicadas nas alíneas 3) e 4) do artigo 10.º estão obrigadas, em conformidade com as determinações do comandante-geral dos SPU ou, após a activação da estrutura de protecção civil, das emanadas pelo CAC, a proporcionar a partilha dos dados e informações de acordo com as normas técnicas de protecção civil, a fim de que sejam utilizados nas respectivas operações, nos termos das leis gerais sobre a garantia da segurança dos respectivos sistemas e dos dados informáticos e, bem assim, sobre a confidencialidade dos dados pessoais e de quaisquer matérias cobertas pelo sigilo.

### Artigo 25.º

#### Crime de desobediência

1. A recusa ao cumprimento das ordens legítimas emanadas pelas entidades competentes nos termos da presente lei, constitui crime de desobediência nos termos do Código Penal.

2. Constituem crime de desobediência qualificada, previsto no Código Penal, os seguintes actos:

1) A prática dos actos previstos no número anterior, enquanto se mantiver o estado de prevenção imediata ou superior a que refere o artigo 8.º;

2) A recusa de cumprimento das medidas de carácter excepcional referidas nas alíneas 2) a 8) do n.º 1 do artigo 19.º;

3) A violação dos deveres especiais referidos no artigo 24.º

### Artigo 26.º

#### Crime contra a segurança, ordem e paz públicas em incidentes súbitos de natureza pública

1. Quem, enquanto se mantiver o estado de prevenção imediata ou superior, a que se refere o artigo 8.º, com intenção de causar alarme ou inquietação pública, produzir e disseminar

對行動的內容或情況有關的虛假資訊，處最高兩年徒刑，或科最高二百四十日罰金。

二、上款所指行為存在下列任一情況，處最高三年徒刑：

(一) 實際造成公眾受驚或不安，妨害公共安全和秩序；

(二) 公共行政當局或第十條所指實體的行動受到阻止或限制；

(三) 可使人誤信資訊源自上項所指當局及實體。

三、明知第一款所指資訊屬虛假且足以引起公眾受驚或不安，但仍予以傳播者，處最高十八個月徒刑，或科最高一百二十日罰金。

四、上款所指行為如出現第二款所指任一情況，處最高兩年徒刑。

五、如行為人屬第十條(三)及(四)項所指實體的人員，上述數款所指刑罰最高限度，加重三分之一。

## 第二十七條

### 法人的刑事責任

一、法人，即使屬不合規範設立者，以及無法律人格的社團及特別委員會，均須對其機關或代表以該實體的名義且為其利益而實施第二十五條所指的犯罪承擔責任。

二、如行為人違抗有權者的明確命令或指示而實施有關犯罪，則排除上款所指實體的責任。

三、第一款所指實體的責任不排除有關行為人的個人責任。

四、就第一款所指的犯罪，對該款所指實體所科處的主刑為有關犯罪所定的罰金。

## 第二十八條

### 連帶責任

一、違法者為法人時，其行政管理機關成員或以任何其他方式代表該法人的人，如被判定須對有關犯罪負責，須就罰金的繳納與該法人負連帶責任。

informações falsas relacionadas com o conteúdo ou situações de incidentes súbitos de natureza pública e das respectivas operações de resposta, é punido com pena de prisão até 2 anos ou de multa até 240 dias.

2. A conduta a que se refere o número anterior é punida com pena de prisão até 3 anos, no caso de se verificar qualquer uma das circunstâncias seguintes:

1) Causar efectivamente alarme ou inquietação pública, prejudicando a segurança e ordem públicas;

2) Causar obstrução ou restrição à acção da Administração Pública ou entidades referidas no artigo 10.º;

3) Ser susceptível de criar a convicção errada de que tais informações têm origem na autoridade e entidades referidas na alínea anterior.

3. Quem, com a consciência da falsidade das informações referidas no n.º 1 e de que as mesmas são suficientes para causar alarme ou inquietação pública, disseminar as informações, é punido com pena de prisão até 18 meses ou de multa até 120 dias.

4. A conduta a que se refere o número anterior é punida com pena de prisão até 2 anos, caso ocorra qualquer uma das circunstâncias referidas no n.º 2.

5. No caso de o autor do crime ser um agente das entidades a que se referem as alíneas 3) e 4) do artigo 10.º, os limites máximos das penas referidas nos números anteriores são agravados de um terço.

## Artigo 27.º

### Responsabilidade penal das pessoas colectivas

1. As pessoas colectivas, mesmo que irregularmente constituídas, as associações sem personalidade jurídica e as comissões especiais respondem pela prática do crime referido no artigo 25.º quando cometido pelos seus órgãos ou representantes em seu nome e no seu interesse colectivo.

2. A responsabilidade das entidades referidas no número anterior é excluída quando o agente tiver actuado contra ordens ou instruções expressas de quem de direito.

3. A responsabilidade das entidades referidas no n.º 1 não exclui a responsabilidade individual dos respectivos agentes.

4. Pelo crime referido no n.º 1 é aplicável às entidades aí referidas a pena principal de multa prevista para o crime em causa.

## Artigo 28.º

### Responsabilidade solidária

1. Se o infractor for pessoa colectiva, pelo pagamento da multa respondem, solidariamente com aquela, os administradores ou quem por qualquer outra forma a represente, quando sejam julgados responsáveis pelo crime.

二、如對無法律人格的社團及特別委員會科處罰金，該罰金以該社團或特別委員會的共同財產繳納；如沒有共同財產或共同財產不足，則以各社員或委員的財產按連帶責任方式繳納。

第二十九條  
紀律責任

公共行政工作人員違反第二十四條第一款所指的特別義務，構成違紀行為。

第六章  
最後規定

第三十條  
補充規範

執行本法律所需的補充規範，尤其針對下列事宜，由補充性行政法規或行政長官批示制定：

- (一) 突發公共事件的風險範圍；
- (二) 與突發公共事件狀態相對應的預警制度；
- (三) 志願者的管理制度；
- (四) 第十條(四)項所指實體的指定；
- (五) 第十五條所指參與者的識別標誌。

第三十一條  
廢止

廢止九月二十八日第72/92/M號法令。

第三十二條  
生效

本法律自二零二零年九月十五日起生效。

二零二零年八月四日通過。

立法會主席 高開賢

二零二零年八月七日簽署。

命令公佈。

行政長官 賀一誠

2. Se a multa for aplicada a uma associação sem personalidade jurídica e a uma comissão especial, responde por ela o respectivo património comum e, na sua falta ou insuficiência, solidariamente, o património de cada um dos seus associados ou membros da comissão.

Artigo 29.º

**Responsabilidade disciplinar**

A violação dos deveres especiais referidos no n.º 1 do artigo 24.º por trabalhadores da Administração Pública constitui infracção disciplinar.

CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

Artigo 30.º

**Regulamentação complementar**

A regulamentação complementar necessária à execução da presente lei, nomeadamente no tocante às seguintes matérias, é aprovada através de regulamentos administrativos complementares ou despachos do Chefe do Executivo:

- 1) Âmbito dos riscos de incidentes súbitos de natureza pública;
- 2) Regime de alertas correspondentes aos estados de incidentes súbitos de natureza pública;
- 3) Regime de gestão dos voluntários;
- 4) Designação de entidades a que se refere a alínea 4) do artigo 10.º;
- 5) Distintivo dos participantes a que se refere o artigo 15.º

Artigo 31.º

**Revogação**

É revogado o Decreto-Lei n.º 72/92/M, de 28 de Setembro.

Artigo 32.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia 15 de Setembro de 2020.

Aprovada em 4 de Agosto de 2020.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Kou Hoi In*.

Assinada em 7 de Agosto de 2020.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.